



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/198 (CONTPROG-TV)

**Participação de Paulo Manuel Pina dos Santos Cardoso contra a RTP2
- dia 29/05/18 - Programa: “Uma Aldeia Francesa” - Linguagem
inapropriada**

**Lisboa
20 de setembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/198 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Paulo Manuel Pina dos Santos Cardoso contra a *RTP2* - dia 29/05/18 -
Programa: “Uma Aldeia Francesa” - Linguagem inapropriada

I. Participações

- 1.** Deu entrada na ERC a 29 de maio de 2018 uma participação contra a *RTP2*, tendo por objeto a edição da série “Uma Aldeia Francesa” dessa mesma data. Segundo o participante, «pelo motivo de estar a trabalhar com a televisão ligada, começo a ouvir falar em espanhol facto que me chamou a atenção, e reparo nas traduções os maiores vernáculos».
- 2.** O participante vem depois questionar a «direção e Administração da RTP, como é que é possível transmitirem esta série que me pareceu violenta e com esta linguagem num horário destes? Não têm V. Ex.^{as} filhos que merecem ter o cuidado de serem protegidos deste tipo de situações?»
- 3.** Refere ainda que considera «alguma da programação da *RTP1* e 2 pouco digna, quanto mais pública» e que «conhecendo parte da Lei da Televisão e quase que tenho a certeza que durante o dia esta série não poderá ser transmitida, e em horário noturno terá que ser assinalada pelo seu teor».

II. Análise e fundamentação

- 4.** O participante veio expor que na edição da série “Uma Aldeia Francesa” transmitida pela *RTP2* a 29 de maio de 2018 foram emitidos conteúdos passíveis de violar o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atribuída pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), doravante LTSAP, na medida em que entende que o horário de exibição deve ser equacionado, dado que foram utilizados vocábulos do vernáculo e que os conteúdos contêm violência que não são adequados a serem visualizados por crianças e adolescentes.

5. A ERC é competente para apreciar a matéria em discussão, nos termos do preceituado na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
6. A série “Uma Aldeia Francesa” é exibida na *RTP2*, sendo descrita pelo operador¹ como «[o] retrato de uma aldeia francesa e dos seus habitantes durante a ocupação nazi entre 1940 e 1945».
7. A série decorre em plena II Guerra Mundial e mostra a ocupação nazi de Villeneuve, uma pequena cidade no centro de França, onde a fome e o perigo passam a ser diários. A ocupação dura cinco anos, durante os quais se assiste ao destino das personagens, descobrir as suas fraquezas, os seus segredos e a sua capacidade de viver numa época de profunda agitação.
8. Segundo a *RTP2*, esta é «uma das séries de maior sucesso em França nos últimos anos, tendo sido galardoada com diversos prémios entre eles o prémio de melhor série pelo sindicato francês de críticos de cinema, em 2012». A série visa traçar a cronologia da ocupação alemã de uma pequena vila junto à fronteira com a Alemanha, do ponto de vista da população civil, retratando com detalhe as suas posições individuais e a sua adaptação aos acontecimentos.
9. A série é emitida com o indicativo visual 12AP, conforme consta no início do episódio referido pelo participante e também no sítio da RTP. Esta classificação etária dos conteúdos corresponde ao nível 3 de proteção, aplicado «a programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos»², recomendando-se «aconselhamento parental (AP) para idades inferiores». Podem assistir todos os pré-adolescentes e adolescentes.
10. Assim, neste nível de classificação etária, ressalva-se que «o tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo» (cf. “Acordo de auto-regulação sobre a classificação de programas de televisão (2006-09-13)”).
11. Ainda segundo a grelha de classificação de etária de conteúdos que consta no documento citado, «[o] uso de linguagem forte é admissível mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem obscena só devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado da linguagem mais forte não deverá ser aceite».

¹ <https://www.rtp.pt/programa/tv/p32870>

² Cf.

<http://www.erc.pt/documentos/legislacao/Acordodeautoregulacaosobreaclassificacaodeprogramasdetelevisao.pdf>

- 12.** A mesma grelha consta também que, nos conteúdos classificados com o nível 12AP, a «[v]iolência não se deve prolongar em detalhe. Não deve enfatizar o sangue, as feridas. Certas imagens mais fortes deverão ter um contexto justificativo. Violência gratuita contra animais e crianças não pode ser aceite. A violência sexual deve apenas ser breve e discretamente representada».
- 13.** A cena denunciada pelo participante está enquadrada numa série historicamente situada em torno da ocupação nazi durante a II Guerra Mundial, mostrando vários momentos das vidas das personagens que ligam esse momento e desenvolvimentos futuros que são consequência ou de alguma forma refletem efeitos desses acontecimentos nas suas vidas futuras.
- 14.** Os conteúdos denunciados decorrem num cenário em que um homem é submetido por outro a sevícias físicas para que revele informação. Acaba por ser executado. No decurso desta situação, os dois homens proferem algumas palavras de calão (*vide* Relatório em anexo). Estas encontram-se enquadradas na cena e respeitam os parâmetros definidos para o nível de classificação 12AP aplicados à série pelo serviço de programas, porquanto, o seu uso não é continuado, nem descontextualizado. O recurso a este tipo de vocábulos cinge-se à primeira cena do episódio visionado, não voltando a ocorrer.
- 15.** Também no que respeita à violência referida na participação de forma genérica, diga-se que a mesma cena mencionada no ponto anterior encerra um certo grau de violência: vê-se um homem amarrado, enquanto o outro tenta por via de ameaças e uma agressão obter informação do primeiro. Acaba depois executado com dois tiros. Adiante na série, volta-se ao mesmo cenário, mas já com uma mulher que também é ameaçada para que fale e acaba por matar a tiro outro homem. Neste caso apenas se ouvem os disparos.
- 16.** No primeiro caso denota-se a presença de sangue na testa do homem agredido, mas nem as feridas, nem o sangue são mostrados com ênfase. Também os disparos que o matam não são mostrados em pormenor, nem a forma como é atingido ou os ferimentos de bala. Na segunda cena em que ocorrem os tiros, a morte é apenas deduzida pelo espectador, nada sendo mostrado. Ouve-se unicamente o som dos disparos.
- 17.** Assim, os conteúdos mostrados enquadram-se no definido para o nível 3 de classificação etária, o 12AP, que informa pais, educadores e espectadores em geral que se trata de conteúdos adequados a maiores de 12 anos, segundo os critérios de classificação citados acima. Tendo em vista esta indicação por parte do operador, há que notar que cabe aos adultos encarregues pelos menores avaliar o grau de maturidade destes, assim como lhes cabe a

opção de não expô-los a quaisquer conteúdos que entendam, de acordo com os seus próprios critérios de educação dos menores que tenham a cargo.

18. No que respeita ao episódio visionado de “Uma Aldeia Francesa”, designadamente aos conteúdos mencionados pelo participante, estes não se afiguram de molde a enquadrar-se no disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, isto é, não se afigura que integrem o tipo de «programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes» e que por esse motivo «dev[a] ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».

19. Pelo exposto, considera-se que não foram ultrapassados por parte da *RTP2* os limites à liberdade de programação impostos legalmente aos serviços de programas de televisão.

III. Deliberação

Apreciada uma participação a contra a *RTP2* pela emissão de um episódio da série “Uma Aldeia Francesa” no dia 29 de maio de 2018, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar a participação improcedente por não se verificar a ultrapassagem de limites à liberdade de programação.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

RELATÓRIO de visionamento e análise de conteúdo do processo 500.10.01/2018/136

1. A edição da série “Uma Aldeia Francesa” transmitida pela *RTP2* a 29 de maio de 2018, cerca das 14h, principia com uma cena que surge legendada como «Assunção, Paraguai, Março de 1960». Vê-se um homem de mãos atadas, suspenso do teto a ser agredido por outro, ao mesmo tempo que lhe pergunta de forma agressiva: «Juan Carlos, é a última vez que te pergunto: onde estão escondidas as armas e onde está o Miguel? É a última vez que te pergunto! Estás surdo ou estás parvo?». Na penumbra, um homem em cadeira de rodas observa.
2. O homem que se encontra preso tem a cara ensanguentada e não responde às perguntas do agressor. Este insiste: «Sabes o que te farei? Vou arrancar-te as unhas, filho da puta. E a língua. E isso dói muito. Entendes?». O homem da cadeira de rodas intervém com voz pausada: «Porra! Se lhe arrancares a língua, como queres que fale, imbecil?». A vítima ri-se e o agressor insiste: «Onde está o Miguel? Onde estão as armas?». A vítima responde: «Vai-te foder! Filho da puta. Morre!» O agressor responde com dois tiros que matam o agredido.
3. O homem da cadeira de rodas repreende-o: «É melhor matá-los depois de falarem. Não antes». O outro responde-lhe: «A CIA está aqui para nos ajudar, não para nos gozarem». O primeiro pergunta então: «Como vamos agora encontrar o Miguel?», ao que o agressor responde: «Temos Paquita, a sua mulher. É ela que dirige o grupo. Não era ele!» [aponta para o corpo do homem que acabara de matar e cospe-lhe]. Pede a alguém que não se consegue identificar que o corpo seja levado. Um homem envergando uma farda militar aproxima-se do morto, mas o homem da cadeira de rodas impede a retirada do corpo.
4. Mandam trazer Paquita que é forçada a sentar-se numa cadeira. O homem pergunta-lhe se prefere morrer rápido ou lentamente. Neste momento principia o genérico da série. Toda esta cena tem a duração de 02m30s.
5. O episódio que se segue mostra diversos acontecimentos que decorrem em momentos diferentes da vida das personagens, alguns deles separados por décadas. Os movimentos dos trabalhadores em luta por direitos, as greves e os movimentos políticos de ideologias diversas.
6. Perto do final do episódio é retomada a cena inicial. Paquita encontra-se diante dos dois homens. O que anteriormente interrogou o homem que acabou por matar começa a interrogar Paquita: com um cigarro em punho, ameaça queimá-la na face enquanto lhe pergunta onde estão as armas e onde está Miguel. O homem da cadeira de rodas ordena-lhe que solte Paquita,

porque «essa não falará assim!». O outro contesta e refere que o cigarro faz falar toda a gente.

O homem da cadeira de rodas insiste exaltado: «Desata-a! É uma ordem, imbecil».

7. Enquanto desata Paquita, o homem vai dizendo: «Estou farto desta merda da CIA». Ao ser libertada, a mulher consegue desarmá-lo e mata-o com tiros da própria arma. Aponta a arma ao homem da cadeira de rodas que, olhando-a nos olhos, exclama: «Amo-te! Paquita!» A imagem foca uma das lâmpadas do teto e ouve-se um disparo. A série continua com outra cena, terminando poucos minutos depois.